



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



ACÓRDÃO

TC-000591/009/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mario José Pustiglione Júnior (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Vitor Lippi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi e Antonio Carlos Pannunzio (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de locação e operação de equipamentos pesados com fornecimento de mão de obra, transporte, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, equipamentos de segurança, guarda dos equipamentos e operadores devidamente habilitados para manutenção de vias não pavimentadas e interligação de bairros.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-03-12. Valor – R\$5.264.983,68. Termos de Prorrogação celebrados em 19-03-13 e 19-06-13. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 10-06-15.

Advogados: Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773) e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de junho de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 015/2009, o Contrato nº 103/12, assinado em 06-03-12, e os Termos de Aditamento ajustados entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Empresa A Fernandez Engenharia e Construções Ltda., recomendando à Administração que passe a observar com rigor os prazos de remessa de documentos a este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 709/93.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élide Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 19 de junho de 2017.

ANTÔNIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR